

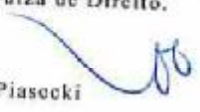
335  
Jo

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos à Exma. Sra. Dra. VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MMª, Juíza de Direito.

Curitiba, 03/06/07

Regina Estela Pereira Piasocki  
Escrivã



**Autos n.º 37.196**

Vistos, etc.

Publicada a sentença (fls. 327/329), informou o Ministério Público a existência de erro material, consistente no nome da empresa falida.

É o relatório.

A sentença contém efetivamente erro material quanto ao nome da empresa. Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, cujo dispositivo passa a ser assim lançado: "DECLARO encerrada a falência de SERTEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA."

Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença tal como lançada aos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Anote-se a retificação.

Defiro o pedido de fl. 331/332. Oficie-se para os fins pretendidos.

*Camargo*

336  
JL


Diligências e intimações necessárias.

Curitiba, 22 de agosto de 2007.

  
**VANESSA DE SOUZA CAMARGO**  
Juíza de Direito

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos.  
Curitiba, 22/08/07

  
Regina Estela Pereira Piasecki  
Escrivã